

*Projecto n. 70 de 1.º de Março de 1885*

**1885**

**Projecto n. 70**

A Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta :

Art. 1.º A 3.ª cadeira do sexo masculino, de instrucção primaria, da cidade de Bragança, passará a ser, de ora em diante, escola publica nocturna para menores e adultos, de quaesquer condições.

Art. 2.º Esta escola nocturna primaria ficará sob a regencia do actual professor da referida 3.ª cadeira, o qual vencerá o ordenado de 900\$000 réis e a gratificação de 500\$000 réis annualmente ; isto em quanto não fór reformada a instrucção publica da provincia ; caso em que serão augmentados taes vencimentos.

Art. 3.º A escola funcionará durante o anno lectivo, das 6 ás 9 horas da noite, sendo em tudo mantida e regulada pelo actual Regulamento da Instrucção Publica da Provincia, em vigor.

Art. 4.º O fornecimento de luzes, moveis e utensis correrá pelo thesouro provincial, ficando, desde já marcada uma verba de 100\$000 réis, annualmente, para luzes somente ; cuja quantia será paga ao professor, em prestações iguaes, mensalmente, e conjunctamente com os vencimentos que lhe ficam marcados, verificando-se o pagamento pela estação fiscal, que convier ao professor.

Art. 5.º Fica o governo da provincia, desde já, autorizado a fornecer os moveis e utensis, de que a nova escola careça, logo que esteja a mesma funcionando.

Art. 6.º No titulo do professor da extincta 3.ª cadeira, far-se-ha a respectiva apostilla e mais assentamentos, de conformidade com as disposições desta lei, de modo a reconhecer-se a conversão da escola e os direitos do professor.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de S. Paulo, 7 de Fevereiro de 1885.—L. Ferreira.